



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 39/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do(a) Setor de Contratações, sediado(a) Rua Manoel Fogaça, 805, Câmara Municipal, bairro Centro, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18230-023, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Maior Desconto, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Data da sessão:** 23 de setembro de 2026 (quarta-feira)
- **Horário:** 10:00 horas
- **Valor Global limite:** R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais) para os 60 meses.
- **Prazo de Contratação:** Estimado em 60 meses.
- **Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- **Informações:** Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado, ou, juntamente ao **Pregoeiro**, Sr. Mateus Sidow de Campos (Portaria nº 11/2024), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 210, das 8:00 às 14:15 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br
- **Da publicidade:** o extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://www.imprensaoficial.com.br/>) e em jornal de grande circulação. Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal: (<https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/21/pregao-eletronico/>) e também no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal Nacional de Contratações Públicas.

FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório, termo de referência, instrumento de contrato e seus atos decorrentes observarão as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos);
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 (Regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Consolidação das Leis do Trabalho e normas correlatas ao serviço;
- Resolução Legislativa nº 310/2023¹ (Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara de São Miguel Arcanjo);
- Portaria 40/2025 (Regulamentação interna – Designa agente de contratação, fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo);
- Ato 4/2026 (Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº [14.133](#), de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8. DA REDE CREDENCIADA	23
9. DO TERMO DE CONTRATO	24
10. DOS RECURSOS	26
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	30
14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.....	30
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	31
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	32

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Formulário de Padronização de Proposta;

ANEXO V - Declaração de Saúde e Segurança do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

ANEXO VII - Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;

ANEXO VIII - Declaração de isenção de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em um único item/lote. Com as seguintes especificações estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO ESTIMADO 5 ANOS	VALOR DE REFERÊNCIA DO COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO (5 ANOS)
1	Gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de gasolina comum para a frota oficial, composta por 2 (dois) veículos.	25.000 litros	R\$ 6,46	R\$ 161.500,00

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **últimas**.

1.4. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, expresso em percentual (%), a ser aplicado linearmente sobre o valor estimado global do consumo de combustível.

1.5. O valor de referência estimado da contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente à estimativa de consumo de combustíveis, conforme metodologia e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6. O valor indicado no item anterior constitui **valor estimado de referência para a licitação**, não representando garantia de consumo ou de faturamento mínimo em favor da contratada, ficando a execução condicionada ao consumo efetivamente realizado pela Administração.

1.7. O valor efetivamente pago será apurado mensalmente com base nos abastecimentos efetivamente realizados, aplicando-se sobre o valor bruto das operações o percentual de desconto ofertado e adjudicado no certame. O valor estimado não constitui garantia de consumo mínimo ou faturamento mínimo em favor da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

1.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.8.2. As propostas e os lances serão apresentados em percentual de desconto (%), conforme parametrização do sistema Compras.gov.br.

1.8.3. O percentual de desconto vencedor será aplicado na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual, sobre os valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados.

1.8.4. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, custos de implantação e manutenção do sistema, emissão e gerenciamento dos cartões, suporte, administração da rede credenciada e demais despesas decorrentes da execução contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

Demais Vedações – Empresas Reunidas em Consórcio¹

2.10. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratual e o valor estimado da contratação.

2.11. Justificativa técnica e jurídica para a vedação:

2.11.1. Natureza do Objeto Contratual: a contratação em questão refere-se à contratação de uma empresa para fornecer o sistema de gerenciamento e os cartões para abastecimento. Tal aquisição não demanda a união de empresas com especializações distintas, o que torna desnecessária a formação de consórcios para sua execução.

2.11.2. A contratação possui objeto passível de execução integral por uma única empresa especializada, não tendo sido identificada, nos estudos técnicos realizados pela Administração, necessidade de conjugação de empresas para o atendimento das exigências estabelecidas.

2.11.3. Previsão Legal: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permite a vedação da participação de consórcios em licitações, desde que devidamente justificada no processo licitatório. Dessa forma, a Administração Pública possui respaldo legal para restringir a participação de consórcios quando a natureza e o valor do objeto contratual assim recomendarem.

2.11.4. Risco de Formação de Consórcios Fictícios: a autorização para participação de consórcios em licitações de pequeno valor pode facilitar a formação de consórcios fictícios, criados apenas para atender aos requisitos de habilitação, sem efetiva integração operacional entre as empresas. Essa prática compromete a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização individual das empresas em caso de inadimplemento contratual.

2.11.5. Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.²

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

² Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei nº 14.133/21. Comentários - Artigo 15. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/15> . Acesso em 04.06.2025, às 12:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto ofertado, expresso em percentual (%), com até 2 (duas) casas decimais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. ATENÇÃO: as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão** **juntamente de sua proposta, apresentar declaração de que** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

3.3. O percentual de desconto deverá ser informado no campo próprio do sistema Compras.gov.br, observada a parametrização da licitação pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa se for o caso (Lei 11.488 art. 34), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- 3.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A participação de empresas cooperativas é admitida, desde que cumpridos os artigos 16 da Lei 14.133/2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, além dos dados da empresa deve constar o percentual de desconto ofertado, expresso em percentual (%).

4.1.1. Lembrando que taxas negativas representam desconto real a ser concedido sobre o valor faturado dos combustíveis.

4.2. A proposta deverá conter a declaração expressa de que a licitante atende integralmente aos requisitos mínimos de rede CREDENCIADA, sob pena de desclassificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- 4.2.1. Mínimo de 2 (dois) postos credenciados e operacionais dentro do município de São Miguel Arcanjo - SP na data da assinatura do contrato;
- 4.2.2. Mínimo de 5 (cinco) postos credenciados em um raio de até 200 km, cobrindo as principais rotas de viagem até a capital do Estado de São Paulo.
- 4.3. O valor da taxa deverá cobrir todos os custos operacionais (implantação do sistema, fornecimento de cartões, suporte técnico, treinamento e emissão de relatórios).
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo os lances registrados pelo percentual de desconto ofertado.

5.5. O sistema ordenará e divulgará os lances conforme o critério de maior desconto, sendo considerado mais vantajoso, durante a disputa, o maior percentual de desconto ofertado.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado as regras e o intervalo mínimo de diferença estabelecidos no sistema e neste Edital.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.9. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, os melhores lances registrados, permanecendo sua identificação preservada, na forma da regulamentação aplicável.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

5.12. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo o percentual de desconto ofertado, do maior para o menor.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado**;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, **serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

§ 1º **Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada (LC, nº 123, *caput*).

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar **uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e ante a lacuna normativa, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (DL nº 4.657/1942, art. 4º c/c 55, IV da Lei nº 13.303/2016).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992., também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto ao custo mínimo relevante estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.7. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, desde que sua proposta seja aceita e cumpra os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

6.8. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a base de cálculo definida no Termo de Referência, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas no instrumento.

6.9. O Pregoeiro concederá, a seu prudente arbítrio e conforme necessidade, o prazo mínimo de 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

6.10. A proposta readequada deverá manter o percentual de desconto ofertado durante a fase de lances, não podendo apresentar condições mais desfavoráveis à Administração.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- 6.11.1. conter vícios insanáveis;
- 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.11.3., só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.11.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.11.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de desconto ofertada, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

6.13. A análise da exequibilidade considerará as características do objeto, os custos envolvidos na prestação dos serviços, as obrigações relativas à manutenção do sistema e da rede credenciada e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.14. A proposta será desclassificada quando, após as diligências cabíveis, não for demonstrada sua viabilidade ou quando estiver caracterizada situação prevista na legislação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento de habilitação consiste na exigência dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que as informações e documentos nele constantes estejam válidos e atualizados.
- 7.1.2. A apresentação do SICAF não dispensa a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e a comprovação de rede credenciada.
- 7.1.3. Observação: Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

7.2. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- 7.17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.17.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 7.17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- 7.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- 7.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- 7.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

7.18.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.18.7. Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo V deste Edital.

7.18.8. Demais declarações exigidas pelo sistema Compras.gov.br e pela legislação aplicável.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as condições e os prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.3. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Justificativas ETP – Análise de Riscos)
Da Certidão Negativa de Falência

7.20.1. A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada de forma objetiva por meio do cálculo dos seguintes índices contábeis, extraídos do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social:

- a) **Liquidez Corrente (LC)** maior que 1,00 (um);
- b) **Liquidez Geral (LG)** maior que 1,00 (um);
- c) **Solvência Geral (SG)** maior que 1,00 (um).

Fórmulas de cálculo:

- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

7.20.2. As empresas que não apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices de liquidez discriminados no item anterior deverá comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de referência estimado, como condição de habilitação.

7.20.3. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

7.20.4. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.21.1. No que se refere à capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos mediante sistema informatizado e/ou gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos.

7.21.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado, tais como identificação da contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços prestados e período de execução.

7.21.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as características do objeto.

7.21.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de veículos gerenciados ou de litros de combustível administrados, considerando as características e o porte da contratação.

7.21.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares.

8. DA REDE CREDENCIADA

8.1. Rede mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual, rede credenciada composta por, no mínimo:

- a) 02 (dois) postos de abastecimento no município de São Miguel Arcanjo/SP; e
- b) 05 (cinco) postos de abastecimento localizados em um raio de até 200 km do município de São Miguel Arcanjo/SP, considerando-se, para essa finalidade, a necessidade de atendimento dos deslocamentos da frota, especialmente para o município de São Paulo/SP.

8.2. Características da rede

8.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão:

- estar regularmente constituídos e autorizados a comercializar os combustíveis;
- possuir condições adequadas de atendimento;
- aceitar o meio eletrônico de pagamento previsto no contrato;
- disponibilizar gasolina, prioritariamente;
- fornecer documento/comprovante do abastecimento;
- permitir a identificação do veículo, condutor, data, horário, quantidade e valor abastecido;
- integrar o sistema de gerenciamento da contratada.

8.3. Manutenção da rede

8.3.1. A contratada deverá manter a rede credenciada em condições de atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição ou reposição de estabelecimentos que deixarem de integrar a rede, de modo a preservar os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.3.2. Caso ocorra o encerramento das atividades, descredenciamento ou impossibilidade de atendimento de qualquer estabelecimento integrante da rede mínima exigida, a contratada deverá providenciar estabelecimento substituto que atenda aos mesmos requisitos, no prazo máximo de 10 dias corridos, contado da ciência do fato, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital

9.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. A assinatura do contrato ficará condicionada a comprovação, pela adjudicatária, da manutenção das condições de habilitação e à apresentação da relação da rede credenciada exigida neste Edital e no Termo de Referência.

9.8. A não apresentação da rede credenciada nos termos estabelecidos ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.9. A empresa terá após a assinatura do contrato 20 (vinte) dias úteis para implantação do sistema, mas isso não exclui a necessidade de já ter a rede mínima credenciada para a assinatura do contrato.

9.10. O prazo de vigência contratual será de **5 (cinco) anos (60 meses)** contados da assinatura, em razão da natureza contínua do serviço, permitida a prorrogação nos termos da lei.

9.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.12. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

10.3.1.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração aplicará, conforme o caso, aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5 % a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. **ATENÇÃO:** Não serão apreciados pedidos ou impugnações que não contenham a correta identificação do solicitante, pessoa física ou jurídica, e respectiva assinatura: nome completo, CPF e RG, no caso de pessoa física; razão social, CNPJ, identificação do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica ao pregoeiro01@camarasma.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP 18.230-023, direcionada ao Pregoeiro.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, requisitos, quantitativos estimados, níveis de serviço, obrigações da contratada, obrigações da Administração, procedimentos de fiscalização, medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

13.2. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento durante toda a vigência contratual, garantindo o acesso e suporte necessários à Administração.

13.3. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e mediante utilização dos meios de identificação e pagamento previstos no Termo de Referência.

13.4. A contratada deverá assegurar a continuidade da solução, inclusive mediante manutenção de rede credenciada mínima exigida durante toda a vigência contratual.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

14.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, conforme percentual ofertado pela licitante sobre o valor bruto dos abastecimentos efetivamente realizados.

14.2. O preço registrado em cada abastecimento será aquele efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento da operação, conforme preço indicado na bomba de combustível e no respectivo comprovante de abastecimento.

14.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre o valor bruto dos abastecimentos efetivamente realizados e consolidados na fatura mensal.

14.4. O valor líquido da fatura será calculado mediante a seguinte fórmula:

- **Valor Líquido = Valor Bruto dos Abastecimentos × (1 – Percentual de Desconto ÷ 100).**

14.5. A proposta e os lances deverão indicar o percentual de desconto ofertado, sendo vencedor aquele que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.6. Não será admitida a cobrança de taxa de administração ou de qualquer outra remuneração adicional não expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

14.7. A forma de execução, medição, faturamento e pagamento observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.8. Do reajuste e do Equilíbrio econômico-financeiro

14.8.1. O percentual de desconto ofertado e adjudicado permanecerá fixo durante a vigência contratual.

14.8.2. O valor bruto dos abastecimentos corresponderá ao preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, conforme registrado na bomba e no sistema de gerenciamento.

14.8.3. A variação do preço dos combustíveis não implicará alteração do percentual de desconto contratado.

14.8.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrar as ocorrências relacionadas a execução contratual.

15.3. A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

- a) verificar a disponibilidade e o funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento;
- b) verificar a possibilidade de acesso aos relatórios e informações de consumo;
- c) conferir os abastecimentos registrados no sistema com os documentos e relatórios apresentados pela CONTRATADA;
- d) conferir a quantidade de combustível efetivamente abastecida por veículo;
- e) verificar os preços praticados nos estabelecimentos credenciados no momento dos abastecimentos;
- f) conferir a aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor bruto dos abastecimentos;
- g) conferir o valor líquido apresentado na fatura mensal;
- h) verificar a manutenção da rede credenciada mínima estabelecida no Termo de Referência;
- i) registrar e acompanhar ocorrências, falhas ou indisponibilidades do sistema ou da rede credenciada;
- j) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas e acompanhar sua correção.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, acesso às informações e aos relatórios necessários à fiscalização e conferência dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

15.6. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos do processo ou nos instrumentos de acompanhamento contratual adotados pela CONTRATANTE.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

16.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos nele indicados.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-023 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

compras@camarasma.sp.gov.br / contratos@camarasma.sp.gov.br

www.camarasma.sp.gov.br

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. É assegurado a Administração o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

16.14. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

16.15. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Dados: 2026.09.08 14:05:09 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Edital elaborado por

IRENO CARLOS

RODRIGUES ABRAO

JUNIOR:41778657885

Assinado de forma digital por

IRENO CARLOS RODRIGUES

ABRAO JUNIOR:41778657885

Dados: 2026.09.08 13:36:43 -03'00'

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR

Auxiliar de Diretoria

Gestor de Contrato

MATEUS SIDOW

DE

CAMPOS:390262

53842

Assinado de forma

digital por MATEUS

SIDOW DE

CAMPOS:39026253842

Dados: 2026.09.08

13:34:58 -03'00'

MATEUS SIDOW DE CAMPOS

Auxiliar de Diretoria

Pregoeiro